PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Código QR CODE em todas as placas de obras públicas, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, no âmbito do Município de Ilhéus-BA, e dá outras providências.

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de disponibilização eletrônica, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, do Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - em cada placa de obra pública no âmbito do Município de Ilhéus-BA.

§ 1º O QR CODE deverá ser legível por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso a uma página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.

§ 2º O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - não prejudicará o cumprimento do disposto

nesta Lei, devendo ser adotada a tecnologia equivalente que cumpra o mesmo objetivo de acesso rápido e eletrônico à informação.

Art. 2º No acesso à base de dados oficiais na WEB, por meio do QR CODE, deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

I – Objeto da obra;
II – Justificativa da obra;
III – População atendida;
IV – Valor previsto e valor já gasto;
V – Data da ordem de serviço;
VI – Empresa(s) executante(s), com dados completos de identificação e contato;
VII – Responsável Técnico da obra, com número de registro profissional;
VIII – Eventuais aditivos contratuais, com detalhes sobre as alterações de prazos, valores e escopo;
IX – Projeto arquitetônico simplificado e imagens da obra (antes, durante e após a execução, quando aplicável);
X – Cronograma físico-financeiro com a data do prazo de previsão da conclusão da obra;
XI – Nome e contato dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra;
XII – Cópia integral do Processo Administrativo da obra.

§ 1º Em caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por período superior a 30 (trinta) dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram deverão ser clara e imediatamente disponibilizados na página da WEB associada ao QR CODE.

§ 2º A não disponibilização de qualquer das informações previstas neste artigo sujeitará o órgão ou entidade responsável às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência e/ou qualquer Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Município de Ilhéus.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, deverá atualizar, mensalmente, as informações e alimentar o banco de dados inseridos no Portal da Transparência do Município de Ilhéus ou em qualquer Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas, garantindo a sua fidedignidade e contemporaneidade.

Art. 5º As obras públicas já em andamento na data da publicação desta Lei deverão disponibilizar o QR CODE com as informações previstas neste diploma legal, seja nas placas já instaladas ou em painel específico fixado em local visível no canteiro de obras, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da regulamentação.

Art. 6º Nas respectivas páginas da internet do Município de Ilhéus e das Secretarias responsáveis pelas obras, também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente, a fim de sanar dúvidas, apresentar sugestões ou registrar denúncias.

Art. 7º As informações disponibilizadas nos sites e sistemas oficiais deverão ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB (WCAG – Web

Content Accessibility Guidelines) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 8º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização da obra, bem como a empresa contratada, às sanções administrativas e legais cabíveis, a serem definidas em regulamentação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário, devendo ser priorizadas as alocações de recursos para a implementação do sistema.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, ___ de _____ de _____

Maurício Batista Galvão
Vereador- PSB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Egrégia Câmara,

O presente Projeto de Lei propõe um avanço significativo na transparência e no controle social sobre as obras públicas no Município de Ilhéus-BA. A medida, que torna obrigatória a disponibilização de Código QR CODE em todas as placas de obras, visa democratizar o acesso à informação e empoderar o cidadão na fiscalização dos investimentos públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, *caput*, estabelece os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles a publicidade e a eficiência. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também reforçam a importância da transparência e do controle social na gestão dos recursos públicos. A disponibilização de informações sobre obras públicas é fundamental para a efetividade desses princípios e dispositivos legais.

Atualmente, as placas de obras contêm informações básicas, muitas vezes insuficientes para uma fiscalização efetiva por parte da população. O cidadão comum, ao passar por uma obra, tem acesso limitado a dados como o objeto, o valor total e o prazo de conclusão. Informações mais detalhadas, como empenhos, notas fiscais, aditivos contratuais, responsáveis técnicos e cronogramas, são de difícil acesso, geralmente exigindo burocracia e tempo para sua obtenção.

A tecnologia do QR CODE oferece uma solução moderna e acessível para superar essa barreira. Ao escanear o código com um smartphone ou outro dispositivo móvel, qualquer cidadão poderá acessar instantaneamente uma página web com todas as informações relevantes sobre a obra em questão. Isso representa:

1. **Aumento da Transparência:** Permite que o cidadão fiscalize de forma ativa como os recursos públicos estão sendo utilizados, verificando o andamento da obra, os valores gastos, as empresas envolvidas e os prazos.
2. **Combate à Corrupção:** A publicidade detalhada e de fácil acesso inibe práticas irregulares e facilita a identificação de eventuais desvios, superfaturamentos ou atrasos injustificados. O controle social é uma ferramenta poderosa na prevenção e combate à corrupção.
3. **Fortalecimento da Cidadania:** Empodera o cidadão ao fornecer-lhe as ferramentas necessárias para exercer seu papel de fiscalizador da gestão pública, promovendo um engajamento cívico mais ativo e consciente.
4. **Eficiência na Gestão Pública:** A necessidade de manter as informações atualizadas e transparentes incentivará os órgãos públicos a organizarem melhor seus dados e a monitorarem de perto a execução das obras.
5. **Acessibilidade:** A proposta inclui a obrigatoriedade de que as informações disponibilizadas online sigam as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web, garantindo que pessoas com deficiência visual, auditiva ou com limitações físicas também possam acessar e compreender os dados, promovendo a inclusão digital e social.
6. **Desburocratização:** Elimina a necessidade de protocolos e pedidos formais para acesso a informações básicas da obra, tornando o processo mais rápido e eficiente para o cidadão.
7. **Comunicação Bidirecional:** A inclusão de canais de interação (chat, e-mail, redes sociais, telefone) no site da prefeitura e das secretarias permite que o cidadão tire dúvidas, faça sugestões e, principalmente, registre denúncias de forma facilitada e direta, contribuindo para a rápida identificação e solução de problemas.

A exigência de disponibilizar informações detalhadas, incluindo os dados dos responsáveis técnicos e dos fiscais da obra, bem como a cópia do processo, eleva o nível de accountability. A transparência sobre os motivos de

interrupções, paralisações ou embargos de obras é crucial para evitar especulações e garantir que a população compreenda os desafios enfrentados. Considerando que Ilhéus é um município em constante desenvolvimento, com um volume considerável de obras públicas, a implementação desta lei trará benefícios inestimáveis para a gestão municipal e para a relação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Por todo o exposto, e em conformidade com os princípios da boa governança, transparência e participação cidadã, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB